

O projeto de lei 6.314/2005 e os riscos da legitimação da intolerância religiosa

GRAZIELA FERREIRA QUINTÃO*

Resumo: O artigo avalia o projeto de lei 6.314/2005, que visa excluir do artigo 142 do Código Penal, o crime de injúria e difamação, quando se tratar de opinião de professor ou ministro religioso, ou seja, conceder a estes imunidade penal. A este projeto, foram apensados outros que versam sobre o tema, cujos autores se dividem entre deputados que integram a Frente Parlamentar Evangélica, e deputados mais esquerdistas. Argumenta-se que os projetos dos evangélicos, ao defenderem a liberdade de opinião e de crença, e a não intervenção estatal em entidades religiosas, ocultam os interesses de suas denominações, a fim de desqualificar e combater outras denominações religiosas, especialmente, as de matriz africana, o que fatalmente, levaria a uma legitimação de práticas de intolerância religiosa.

Palavras-chave: Liberdade religiosa; religiões afro-brasileiras; Frente Parlamentar Evangélica.

Draft law 6.314 /2005 and the risks of legitimizing religious intolerance

Abstract: The article evaluates draft law 6.314/2005, which seeks to exclude from article 142 of the Criminal Code the crime of libel and defamation when it comes to the opinion of a teacher or religious minister, that is, to grant these immunity penal. This project has been joined by others on the subject, whose authors are divided among deputies that are part of the Evangelical Parliamentary Front, and that ones more leftists. We argued that the projects of evangelicals, by defending freedom of opinion and belief, and non-intervention by state in religious entities, obscure the interests of its denominations in order to disqualify and combat other religious denominations, especially those of African matrix, that would inevitably lead to a legitimation of practices of religious intolerance.

Key words: Religious freedom; Afro-Brazilian religions; Evangelical Parliamentary Front.



* GRAZIELA FERREIRA QUINTÃO é mestra e doutoranda em Política Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF).



Terreiro destruído na Baixada Fluminense – RJ ([Reprodução](#))

Introdução

No Brasil, as religiões afro-brasileiras foram perseguidas pela Igreja católica ao longo de quatro séculos, e pelo Estado republicano, sobretudo na primeira metade do século XX, quando se utilizou a repressão policial e os serviços de controle social e higiene mental. Mas as adversidades não param por aí, pois mudanças ocorridas no cenário religioso nacional nas últimas décadas do século XX tiveram um forte impacto sobre essas expressões religiosas; as formas de desqualificação, perseguição e intolerância religiosa praticadas principalmente pelos neopentecostais vão atingi-los com severidade.

Diante desse quadro, o artigo busca examinar o projeto de lei 6.314/2005, de autoria do deputado federal Hidekasu Takayama, que visa excluir do artigo 142 do Código Penal, o crime de injúria e difamação, quando se tratar de opinião

de professor ou ministro religioso, ou seja, conceder a estes imunidade penal. A este projeto, foram pensados outros que versam sobre o tema, cujos autores se dividem entre deputados, que assim como Takayama, integram a Frente Parlamentar Evangélica, e deputados que se alinham mais à esquerda do espectro político, e se aproximam de uma visão mais progressista sobre o tema, defendendo o Estado Laico, e procurando dialogar com os ativismos sociais e órgãos públicos de combate à intolerância religiosa, além de fazer um resgate histórico deste tipo de intolerância, a partir de dados estatísticos que apontam quem são suas potenciais vítimas. Como recurso metodológico, foram analisadas esta árvore de pensados e uma audiência pública referente ao PL 6.314/2005, identificando a dinâmica instaurada, e os discursos de coalizão construídos pelos atores em disputa em torno do tema da

intolerância religiosa. Argumenta-se que os projetos dos evangélicos, ao defenderem a liberdade de opinião e de crença, e a não intervenção estatal em entidades religiosas, ocultam os interesses das denominações que representam, no sentido de desqualificar e combater outras denominações religiosas, especialmente, as de matriz africana. O que fatalmente, levaria a uma legitimação de práticas de intolerância religiosa.

I. A liberdade religiosa no Brasil e as religiões afro-brasileiras

Nas últimas décadas, as denominações afro-brasileiras vêm sofrendo uma perda lenta, gradual e contínua de adeptos. O contingente de afro-brasileiros declarados representava em 1980 apenas 0,6% da população brasileira. Em 1991 eles eram 0,4%. No censo de 2000, apenas 0,34% dos brasileiros de declararam pertencentes às denominações de matriz africana, percentual que se manteve em 2010 (IBGE, 2012). No entanto, como observou Prandi (2003), no caso das religiões de matriz africana, o censo sempre oferece cifras subestimadas de seus seguidores, o que se deve às circunstâncias históricas nas quais essas religiões se constituíram no Brasil, e ao seu caráter sincrético daí decorrente.

As religiões afro-brasileiras mais antigas foram formadas no século XIX, quando o catolicismo era a única religião tolerada no país e a fonte básica de legitimidade social. Para se viver no Brasil, mesmo sendo escravo, e principalmente depois, sendo negro livre, era indispensável antes de mais nada ser católico. Por isso, os negros que recriaram no Brasil as religiões africanas dos orixás, voduns e iniquices se diziam católicos e se comportavam como tais. Além dos rituais de seu ancestrais,

frequentavam também os ritos católicos. Continuaram sendo e se dizendo católicos, mesmo com o advento da República, quando o catolicismo perdeu a condição de religião oficial (PRANDI, 2003, p.16).

No período imperial, a Constituição de 1824 estabelece a religião católica como oficial, embora estenda às outras religiões o direito à liberdade. Contudo, o exercício dessa liberdade se restringia “ao âmbito doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior ao Templo”, o que significava a existência de uma inferioridade jurídica dessas religiões em relação à Igreja católica (BRASIL, 1824). Corrêa (2008) sinalizou que apesar das proclamações liberais da Constituição de 1824 e do Código Criminal de 1830, o direito ao culto doméstico era válido para os protestantes europeus, e não para os africanos, sendo que o sistema de controle das religiões de origem africana ficava, na prática, à mercê das autoridades locais. Importante mencionar que a Constituição de 1824, em seu art. 179 §5.º estabelecia que “Ninguém póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica” (BRASIL, 1824). Sob esse pretexto, os cultos afro-brasileiros eram perseguidos, pois seus rituais que envolviam sacrifícios de animais e possessão espiritual constituíam uma ofensa à moral e aos bons costumes vigentes.

A história do colonialismo e o escravismo no Brasil confunde-se com a história da subordinação do direito penal aos interesses dos senhores de engenho, na medida em que a lei, sobretudo no Código Criminal do Império, não se limitava a garantir o trabalho e a subjugação do negro escravizado. “Mais do escravizar e explorar o africano, era

necessário importa-lhe uma religião, devassar sua identidade cultural, convencendo-o do poder de vida e de morte de que dispunham seus algozes” (SILVA JR.º., 2007, p. 308).

Com a Proclamação da República, a Constituição de 1891 estabeleceu a separação entre Igreja católica e Estado, garantindo liberdade para o exercício de todos os credos religiosos (BRASIL, 1891). No mesmo sentido, o Código Penal de 1890 passou a qualificar como crime os atos contra a liberdade de culto e prescrever a punição cabível. A despeito disso, tal avanço constitucional não alterou a repressão estatal às práticas religiosas afro-brasileiras, já que esse mesmo código penal criminalizava as práticas de curandeirismo, espiritismo e utilização da magia (CORRÊA, 2008). Além da repressão sofrida pela Igreja católica ao longo de quatro séculos e pelo Estado republicano, as religiões afro-brasileiras também foram vistas pelas elites sociais, com um olhar de desprezo e fascínio pelo exotismo, que sempre esteve associado às manifestações culturais dos africanos e seus descendentes.

As denominações afro-brasileiras formam um espectro rico e matizado. A diáspora negra trouxe importantes elementos de diferentes tradições, que pelas aproximações feitas aqui no país, se combinaram e se abriram a outros influxos. No século passado, em especial na sua segunda metade, a aceleração desses contatos entre diferentes tradições aprofundou os diálogos entre elas, produzindo uma interpenetração que

gerou novos desenvolvimentos. Neste sentido, a umbanda, em sua expansão, penetrou em áreas onde o candomblé era hegemônico, tendo o candomblé também avançado no espaço da umbanda. Segundo Serra (2007), esse contato foi prolongado, pacífico e muito fecundo, sobretudo nas grandes metrópoles brasileiras, onde essas e outras denominações afro-brasileiras vieram a se expandir.

No entanto, mudanças ocorridas no cenário religioso brasileiro, a partir das últimas décadas do século XX, tiveram um forte impacto sobre os afro-brasileiros. O catolicismo, religião historicamente hegemônica, sofreu perdas gradativas entre seus adeptos. Enquanto há uma tendência de redução de católicos, houve uma consolidação do crescimento da população evangélica, que passou de 15,4% em 2000 para 22,2% em 2010. Isto representa um aumento de cerca de 16 milhões de pessoas (de 26,2 milhões para 42,3 milhões). Deste total, 60,0% eram de origem pentecostal. As formas de desqualificação, perseguição e intolerância praticadas principalmente pelos neopentecostais atingem os afro-brasileiros com severidade, como veremos na próxima seção.

II. Manifestações da intolerância religiosa no Brasil: tendências e desafios

A demonização de entidades de religiões de matriz africana já estava presente na segunda fase do movimento pentecostal¹ como elemento da cura divina. Mas é a

constitui o pentecostalismo clássico, e abrange as igrejas pioneiras: Congregação Cristã (1910) e Assembleia de Deus (1911); A segunda é dos anos 1950, início de 1960, e diferente da primeira onda, não enfatiza a glossolalia ou os dons do Espírito Santo, mas sim a cura divina. E terceira onda, designada de neopentecostal, inicia-se na segunda metade da década de 1970.

¹ A história e as características do pentecostalismo no Brasil têm sido abordadas de formas diferenciadas. Freston (1993) e outros autores (MARIANO, 2004; SILVA, 2007) têm usado a periodização das três ondas de implantação das igrejas, em distinções teológicas e comportamentais. Assim, A primeira onda

sua terceira fase, denominada neopentecostalismo, que vai atingir os afro-brasileiros com severidade.

As práticas de intolerância religiosa ocorrem, sobretudo, no interior das igrejas neopentecostais, baseada na crença proeminente na guerra espiritual contra *Satanás*, os demônios e seus representantes na Terra, centralizando a batalha contra as outras denominações religiosas, sobretudo, as afro-brasileiras e o espiritismo kardecista. Em suas atividades ritualísticas cotidianas e em seu discurso, o exorcismo e a demonização das entidades afro-brasileiras ocupam um lugar central (ORO, 2007). A atuação da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) se destaca, pelo potencial de ataque às religiões de matriz africana, cujo arsenal inclui programas de TV, o jornal impresso *A Folha Universal*, de circulação nacional e as mídias digitais. Além disso, a ofensiva se realiza através de publicações, como o livro “Orixás, Caboclos e Guias, deuses ou demônios?” (de autoria do bispo Edir Macedo, fundador e líder da IURD), que foi objeto de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal da Bahia, por conter de forma recorrente, afirmativas preconceituosas e discriminatórias desferidas contra outras formas de manifestações religiosas e credos, em especial, os afro-brasileiros como facções de forças malignas, em atuação, sempre associada à figura do demônio, conforme o trecho abaixo.

No Brasil, em seitas como Vodou, Macumba, Quimbanda, Candomblé ou Umbanda, os demônios são adorados, agradados ou servidos como verdadeiros deuses. No espiritismo mais sofisticado, eles se manifestam mentindo, afirmando serem espíritos de pessoas que já morreram (médicos, poetas, escritores, pintores, sábios etc.).

Fazem-se também passar por espíritos de pessoas da própria família dos que se encontram nas reuniões, quando são invocados, para “prestar caridade” ou receber uma “doutrina” (Macedo, 2012, pp. 20-21).

A Justiça Federal de 1.^a Instância da Bahia deferiu a liminar, tal como requerida pelo Ministério Público Federal (MPF, 2005). Contudo, a venda do livro foi liberada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a partir de recursos reivindicados pelos acusados, que defendem a liberdade de expressão, e atualmente é possível adquiri-lo em lojas, templos ou pelo site da IURD. Textos como esse fomentam o preconceito, os discursos e ações violentas de grupos religiosos fundamentalistas, identificados em maior parte com o neopentecostalismo.

Nos últimos anos, ações de violência em decorrência de intolerância religiosa têm sido frequentes contra os afro-brasileiros, como foi o caso da menina Kayllane Campos, de onze anos de idade, que foi atingida por uma pedra na cabeça, quando saía de uma cerimônia de candomblé, na zona norte do Rio de Janeiro, acompanhada de sua avó e outros participantes, todos vestidos com as roupas brancas do ritual. Esse fato foi amplamente divulgado nos meios de comunicação de massa, sendo noticiado que os jovens que os agrediram atirando pedras, empunhavam uma bíblia e gritavam: “É o diabo, vai para o inferno! Jesus está voltando!” E em seguida, fugiram embarcando em um ônibus (MAGGIE, 2015).

Também no Rio de Janeiro, vários terreiros de umbanda e candomblé da baixada fluminense e zona norte têm sido depredados, sendo que em vários casos, tais depredações foram atribuídas a traficantes de drogas locais,

influenciados por líderes religiosos evangélicos, cujo propósito maior seria advertir os afro-brasileiros, através da violência, que naquela região estão proibidas manifestações religiosas divergentes. Um vídeo amplamente divulgado nas redes sociais e também nos principais telejornais do país mostra uma mãe de santo sendo ameaçada com um taco de beisebol, e obrigada a quebrar as imagens e objetos ritualísticos de seu próprio terreiro (O GLOBO, 2017).

Em 2008, o governo federal estudava a criação do Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, que incluiria, entre outras ações o ensino obrigatório de história da África e cultura afro-brasileira; a punição pelo Ministério das Comunicações, com a retirada de programação do ar e aplicação de multas às emissoras de televisão e rádio que promovam a intolerância religiosa; a atualização de todas as delegacias do país para o uso da Lei 7.716/89 (Lei Caó), e a realização de um censo nacional das casas de religião de matriz africana em parcerias com universidades em cada estado. Contudo, a possibilidade de veto pela Bancada Evangélica no Congresso Nacional indica que há grandes desafios colocados para esse movimento, na concretização de políticas públicas.

III. A irrupção dos pentecostais na política

Até a década de 1980, a participação dos pentecostais na política era quase inexpressiva. Mas a partir de 1986, essa atuação se transforma; houve uma irrupção pentecostal que rompe com o tradicional “crente não se mete em política” (FRESTON, 1993; PIERUCCI, 1989). “A irrupção pentecostal não é fruto de iniciativas descoordenadas. Quase a metade dos parlamentares protestantes pós- 1987 são candidatos oficiais de igrejas pentecostais”

(FRESTON, 1993, p. 179). O resultado de tal articulação foi a formação de uma bancada formada por 34 deputados de origem evangélica, com a maioria pentecostal, no Congresso Constituinte.

Ao longo das últimas três décadas, os segmentos evangélicos vêm se organizando, e as igrejas começaram a promover seus candidatos, orientando os fiéis que votassem neles, tendo sido criado um *slogan*, popularmente conhecido, “Irmão vota em irmão”. Dessa forma, essa bancada evangélica tem se destacado na Câmara e no Senado Federal, não só numericamente, mas também como força política. Em 2003, foi criada a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) do Congresso Nacional, com o objetivo de congregar, por meio de cultos semanais, os parlamentares evangélicos. Através desses cultos, poderia ser engendrada uma “mobilização estratégica” em torno de bandeiras de luta da FPE quanto à promoção e conversão evangélica no âmbito do legislativo (DUARTE, 2012).

Como ocorre em outras frentes parlamentares, o pluripartidarismo foi uma estratégia de atuação adotada pelos dirigentes da FPE, que abarca tendências ideológicas afins para defender demandas conjunturais. Constitui-se em um modo de atender reivindicações de determinados segmentos, rompendo as barreiras das estruturas dos partidos políticos (idem). A FPE defende os interesses da comunidade evangélica, fazendo oposição à aprovação de projetos que ferem os preceitos bíblicos. Outras formas de intervenção têm se dado com o objetivo de proteger líderes religiosos de suas denominações, a partir da retórica da liberdade de expressão e de crença, como é o caso do PL 6.314/2005.

IV. O PL 6.314/2005 e os riscos da legitimação da intolerância religiosa

O projeto de lei 6.314/2005, de autoria do deputado federal Hidekasu Takayama (PSC- PR), visa excluir do artigo 142 do Código Penal, o crime de injúria e difamação, quando se tratar de opinião de professor ou ministro religioso, ou seja, conceder a estes imunidade penal, conforme podemos ver no texto de sua justificativa,

O Código Penal já traz a previsão da exclusão do crime de injúria e difamação quando praticado por crítico literário ou artístico, bem como quando praticado por advogado. Assim, nesse mesmo sentido necessitamos fazer a exclusão do professor e do ministro religioso, uma vez que o professor dentro da sua atividade de ensino tem que permitir ao educando, na busca do pleno conhecimento, a análise crítica dos acontecimentos e da história. Também devemos ressaltar o papel do ministro religioso que segundo os valores da sua fé tem que se posicionar contra determinadas condutas que afrontam esses valores, e que podem ser considerados como ofensivos por outros que defendem posição divergente (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005).

A apresentação do PL 6.314/2005 se dá num contexto de reação de setores conservadores religiosos e laicos à implementação de políticas públicas, programas e ações inovadoras na área da diversidade. No primeiro governo do presidente Lula da Silva (2003-2006), foram criadas a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-PR), onde foi alocada a pasta LGBT; a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Secretaria de Políticas para as Mulheres.

O projeto 6.314/2005 pretende, portanto, proteger legalmente os ministros religiosos que, ao defenderem valores de sua comunidade religiosa, se posicionam contrariamente a comportamentos e práticas destoantes a esses valores, e que podem ser considerados ofensivos por outros que defendem posição divergente. Tais posicionamentos dos religiosos podem ser considerados homofóbicos ao não aceitarem a homossexualidade como uma variação da sexualidade humana, mas como perversão, pecado, desvio, e propor a partir de tais concepções, terapias de reversão da orientação sexual, como vem defendendo certos setores evangélicos, com destaque para o projeto de decreto constitucional PDC 234/2011, conhecido como *projeto de cura gay*, de autoria do deputado federal João Campos, também integrante da PPE.

No que diz respeito à intolerância religiosa, o posicionamento dos evangélicos em relação às religiões de matriz africana, sua desqualificação e demonização podem ser considerados ofensivos e intolerantes. Entretanto, tais posicionamentos não são colocados em discussão. O que ocorre é um processo de inversão de posições, na qual os cristãos figuram como as vítimas de perseguição, de uma “cristofobia” perpetrada por setores minoritários da sociedade, identificados com a esquerda política. Para entender como se dá tal processo será importante relacionar a lista de projetos apensados ao PL 6.314/2005.

Foram apensados onze projetos ao PL 6.314/2005, entre os quais, seis são de autoria de deputados da FPE. Esses projetos propõem a proteção legal de líderes religiosos, a fim de evitar a criminalização de seus discursos, no exercício de sua liberdade religiosa, evocando o princípio da liberdade de

expressão. A defesa de não intervenção estatal em entidades religiosas é proposta em três projetos. Tal intervenção está relacionada a possíveis intervenções judiciais acerca de discursos de líderes religiosos, provocadas por setores da sociedade, que eventualmente se sintam ofendidos por tais discursos. Há uma grande preocupação por parte dos autores desses projetos, com as reações de vários setores da sociedade (acadêmicos, movimentos e ativistas sociais, ongs, conselhos profissionais etc.) em relação ao conteúdo expresso por líderes religiosos, que conservam forte carga de preconceito e discriminação em relação a minorias sexuais e étnico-raciais.

O PL 1.219/2015, de autoria do deputado federal Leonardo Quintão (PMDB-MG) cria o Estatuto jurídico da liberdade religiosa. Em sua justificação, aponta-se a perseguição religiosa de “certas ideologias secularistas”, que se dirigem especificamente ao cristianismo. Por outro lado, não é feito um resgate histórico das expressões de intolerância religiosa no país. A única menção indireta feita às religiões de matriz africana se refere ao abate religioso de animais, pressupondo-se que possam existir maus-tratos aos animais. O que é uma tentativa de desqualificação, já realizada, por exemplo, no Rio Grande do Sul, onde políticos evangélicos têm acionado o Código Estadual de Proteção aos animais na tentativa de coibir os sacrifícios rituais do candomblé. O projeto também defende a presença de símbolos religiosos ou livros sagrados em prédios pertencentes à Administração pública direta e indireta, o que vai contra o princípio da laicidade, que prevê a neutralidade das instituições públicas em matéria de religião. Tenta-se portanto, preservar os símbolos cristãos, que são os mais presentes nas repartições

públicas, como as bíblias e crucifixos em paredes.

Em oposição, os outros projetos apensados se aproximam de uma visão mais progressista sobre o tema, defendendo o Estado Laico, e procurando dialogar com os ativismos sociais e órgãos públicos de combate à intolerância religiosa, além de fazer um resgate histórico deste tipo de intolerância, a partir de dados estatísticos, que apontam quem são suas potenciais vítimas. Nesse sentido, os PLs 4.295/2016 e 4.371/2016, de autoria da deputada federal Érika Kokay (PT-DF), defendem ações voltadas para religiões de matriz africana, no Dia do Combate à Intolerância Religiosa, considerando o fato de que essas religiões são submetidas a situação de risco social, sendo os seus templos e seguidores vítimas de discriminação, com o reconhecimento de que, atualmente, são essas religiões as maiores vítimas de intolerância religiosa no país.

O PL 4.356/2016, de autoria do deputado federal Átila Nunes (PSL-RJ) propõe a criação do Estatuto da Liberdade Religiosa, e faz referência ao Dia Internacional de Combate à Intolerância Religiosa (instituído pela lei 11.635, de 27 de dezembro de 2007), que é a data que rememora o dia do falecimento da Iyalorixá Mãe Gilda, do terreiro Axé Abassá de Ogum (BA), que em 1992, foi fotografada, ao lado de um despacho, em um protesto em Brasília, contra o governo Collor. Essa foto foi usada numa edição de 1999 da Folha Universal, ilustrando a manchete “Macumbeiros charlatões lesam a bolsa e a vida dos clientes – o mercado da enganação cresce no Brasil, mas o Procon está de olho”. Além deste fato, teve seu terreiro invadido por membros da Igreja Deus é Amor, o que a levou a entrar com uma ação judicial. Mas em 21

de janeiro de 2000, mãe Gilda, em consequência desses acontecimentos que a abalaram profundamente, sofreu um infarto fulminante, vindo a falecer (SILVA, 2007).

Importa ressaltar, que o conjunto de projetos de autoria de deputados integrantes da FPE apensado ao PL 6.314/2005, não necessariamente representam os mesmos valores e crenças, ou seja, o pertencimento religioso não os iguala, sendo imprescindível considerar trajetórias pessoais e políticas, bem como as instituições religiosas as quais estão vinculados, uma vez que elas demandam diferentes posicionamentos de seus representantes na arena política. Todavia, ainda que não tenham os mesmos valores, crenças e opiniões, houve um alinhamento em favor dos projetos que defendem, suas linhas narrativas suprimiram as diferenças a fim de construir um *discurso de coalizão*, nos termos de Hajer (1993), que os fortalecerá na arena política. Hajer (1993) aplica uma perspectiva discursiva para a formulação de questões políticas e públicas, com foco na sua origem e o papel dos diversos atores com diferentes formações, que não necessariamente compartilham coerência ideológica ou valores. Esta abordagem oferece maior flexibilidade e amplitude para o estudo dos fenômenos sociopolíticos, tais como conflitos ambientais e políticos, pois apresenta perspectiva inovadora que reside no fato de que as controvérsias sociopolíticas não estão diretamente derivadas da complexidade das ideologias e posições dos atores envolvidos, mas são o resultado da disputa de anexar significados particulares de ideias através de linhas narrativas. Quando um grupo de atores compartilha o mesmo conjunto de práticas (rotinas, regras e normas que dão coerência à vida social)

e também usam as mesmas ou similares linhas narrativas para reproduzir e transformar discursos específicos, um discurso de coalizão é construído. Veremos como essas linhas narrativas foram construídas pelos deputados evangélicos e seus aliados, a partir da análise de uma audiência pública, referente ao PL. 6.314/2005.

Na tramitação do PL. 6.314/2005, há vários requerimentos para realização de audiências públicas, sendo a maioria destes requeridos por deputados integrantes da FPE, e visam debater o cerceamento da liberdade de pensamento e manifestação da fé católica no Brasil; a intolerância, a perseguição religiosa, e as práticas discriminatórias ao catolicismo. Outros requerimentos visam debater o PL. 6.314/2005 com a presença de juristas de associações evangélicas, pastores e líderes evangélicos indígenas. A primeira dessas audiências e única a ser realizada até o momento nos dá a dimensão de como foram construídas as alianças entre católicos e evangélicos, a fim de proteger seus interesses.

A audiência pública “Liberdade de opinião no ensino religioso” foi realizada em 18/10/2017, e teve como palestrantes Lenise Garcia, professora da UNB, e Paulo Henrique Cremonese, advogado. A discussão deste tema contempla o que propõe o PL. 6.314/2005, que visa dar imunidade penal para os crimes de injúria e difamação quando se tratar de opinião de professor. Em sua explanação, a professora Lenise Garcia defendeu o ensino religioso confessional, com um discurso que anula possíveis conflitos e manifestações de intolerância, evocando suas memórias relativas a essas experiências na infância, quando frequentava a turma de ensino católico, e seus colegas evangélicos e uma “amiguinha” judia eram chamados

a outras turmas, correndo tudo harmonicamente bem.

Eu, quando criança, experimentei esse tipo de ensino religioso dentro da escola e devo dizer que funcionava muito bem. [...] E é exatamente na escola, convivendo com esse pluralismo, que o aluno vai aprender a viver esse pluralismo na sua vida adulta também, ao contrário do que seria se houvesse uma perspectiva de afastar o ensino religioso, como se isso representasse algum tipo de fundamentalismo (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Faz-se oportuno indagar se, o ensino religioso funcionava muito bem porque havia uma ausência de demandas de alunos de outras religiões, como as afro-brasileiras, espíritas kardecistas, budistas etc., já que em suas memórias, tais religiões não aparecem entre seus colegas de escola. Vale lembrar que, quando livros didáticos abordando a temática sobre história e cultura afro-brasileira começaram a ser produzidos, em decorrência da decisão do Ministério da Educação pela inclusão da temática “História e Cultura Afro-brasileira” no currículo oficial da rede de ensino, conforme a Lei 10.639/2003, e colocados ao lado de religiões hegemônicas como o cristianismo, dando-lhes o mesmo espaço e legitimidade destas, gerou protestos de educadores e políticos evangélicos. Em Belford Roxo, no Rio de Janeiro, uma coordenadora pedagógica evangélica protestou junto a uma editora, alegando que o capítulo de um livro “Nossas Raízes Africanas”, que tratava da formação das religiões afro-brasileiras, incluindo exercícios para os alunos pesquisarem acerca da história dos orixás, fazia apologia das religiões afro-brasileiras, e que portanto, não seria adotado em sua escola, onde segundo

ela, a maioria dos alunos e professores era evangélica. Em Pato Branco, no Paraná, um vereador e pastor evangélico considerou a obra como “livro do demônio”, e pediu a cassação da coleção (SILVA, 2007).

No discurso da professora Lenise, na audiência pública, há também uma certa resistência ao Estado laico, ao criticar uma “perspectiva laicista”, argumentando que certos setores da sociedade pretendem coibir a influência de valores cristãos na cultura brasileira ao defenderem o fim do ensino religioso, o que se aproxima muito de discursos de alguns setores evangélicos.

O segundo palestrante, o advogado Paulo Henrique Cremoneze também defendeu o ensino religioso confessional, ressaltando sua participação na audiência pública sobre ensino religioso, no Supremo Tribunal Federal, representando a União dos Juristas Católicos. Ele se referiu a uma perseguição aos cristãos, perpetrada por “grupos raivosos e ideológicos”, que pretendiam eliminar a religião do sistema de ensino, para facilitar a penetração de suas ideologias, conforme o trecho abaixo:

Este País que nasceu sob o signo da cruz de Cristo, cuja primeira coisa formal que aqui se fez foi a celebração da Santa Missa; este País que já foi chamado de Terra da Santa Cruz, cuja primeira bandeira foi a Bandeira da Ordem de Cristo; este País, que cresceu pelo esforço dos padres jesuítas; este País que sempre teve a presença da Igreja Católica e, mais recentemente, dos irmãos em Cristo, protestantes, ou seja, é um País cujo povo é preponderantemente cristão. E este País, de uma hora para outra, por conta de uma minoria ruidosa, mas que tem parte da mídia em mãos, vem perseguindo os cristãos. [...] A

confessionalidade não afeta o Estado laico. E aí entramos em outro segmento: a confusão entre Estado laico e Estado ateu ou Estado antirreligioso. São grupos raivosos e ideológicos que querem alijar a experiência religiosa do seio social para, assim, facilitar a penetração de suas ideologias; são pessoas eivadas de ideologia que querem acutillar a experiência religiosa. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Durante os debates, os discursos dos deputados corroboraram as posições dos palestrantes. Desse modo, as linhas narrativas construídas pelos deputados evangélicos e seus aliados visam especificamente, defender os valores e crenças cristãos, sem compromisso com os Estado laico, o pluralismo e o interesse público. Muitos de seus argumentos evocam o fato do Brasil ser uma nação de maioria cristã, cujos valores, crenças e opiniões não devem ser restringidos na esfera pública, desconsiderando a diversidade na formação sociocultural e identitária da sociedade brasileira. Assim, estão presentes em seus discursos referências explícitas a passagens bíblicas, utilizadas muitas vezes para explicar as “crises da sociedade atual”, além da oposição veemente aos setores da sociedade que defendem o princípio da laicidade do Estado, desqualificando-os como *laicistas*, “uma minoria raivosa”, que pretende impor uma “ideologia de esquerda” a toda a sociedade. O pronunciamento do deputado federal Pastor Marco Feliciano (PSC-SP), abaixo, além de ilustrar tais características, nos permite identificar as alianças construídas entre os deputados evangélicos e católicos na Câmara federal, o alinhamento de discursos e linhas narrativas, a fim de defender valores de suas comunidades religiosas.

E, só para corroborar, é preciso que o nosso País retorne alguns princípios. Isso não é retrocesso. O ensino religioso deve fazer parte da alma do ser humano. O ser humano não é só carne e osso, há algo metafísico dentro dele, há algo etéreo dentro dele. [...] Toda religião, pelo menos as religiões de fato, não seitas, nem heresias, fala que o ser humano é um ser iluminado e precisa disso. [...] O ser humano que não tem essa aptidão para aquilo que é metafísico e divino não vive, vegeta. Então, precisamos trazer de volta isso. A falta desse tipo de ensinamento, a falta das crianças serem educadas dessa forma originou essa geração perdida que temos aí. [...] Nós somos suspeitos para falar disso, não é, Deputado Flavinho, porque militamos na causa religiosa e estamos unidos nisso. [...] Católicos e evangélicos estão unidos. Mais são as coisas que nos unem do que as coisas que nos separam (idem).

Compreende-se que essa é uma reação à perda do domínio da tradição ou uma des-traditionalização, nos termos de Giddens (1991), que nas sociedades modernas deslocou a religião como uma referência poderosa de sentido, uma vez que a religião se referia a uma tradição, a uma comunidade ou grupo, e a um estilo de vida com determinados valores, e estruturava um modo de ver a realidade e o mundo, transmitindo e sinalizando um imaginário social, um modo de estruturar a sociedade (MARDONES, 1996). A visão de mundo e comportamento de indivíduos e grupos são questionados, e não é de se admirar, portanto, que surjam movimentos de retorno à pureza das doutrinas, de resgate de autoridade de algumas escrituras, ou seja, uma afirmação das tradições, que rejeita todos os questionamentos. Assim, a reação desses setores evangélicos e católicos está intimamente relacionada à

reflexão crítica, a qual estão submetidas as tradições nas sociedades modernas.

Breves considerações finais

A verdadeira fonte de autoridade das representações populares se dá através da eleição popular e não do apoio de uma instituição religiosa. Por isso, é importante distinguir entre cidadãos e crentes de denominações religiosas, o que significa dizer que, um representante popular tem compromisso com as demandas colocadas pelo cidadão, e não pelo crente.

De acordo com Blancarte (2008), um dos maiores riscos para a democracia moderna é confundir liderança religiosa com liderança política. O que precisa ser evitado num Estado laico-democrático é a atuação de políticos religiosos no sentido de defender interesses específicos de suas comunidades religiosas, que se sobrepõem à vontade popular. Parlamentares não devem e não podem impor suas crenças pessoais a toda uma população, mas sim atender ao interesse público, que pode divergir de suas crenças pessoais. Leis e políticas públicas não podem responder aos anseios de políticos religiosos, mas ao contrário, devem ter observância ao respeito pela vontade da maioria e pela proteção dos direitos das minorias.

Referências

BLANCARTE, R.. **El por que de um Estado laico**. En Roberto Blancarte (coord.), Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo. El Colégio de México, pp. 27-46, 2008.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm> Acesso em 14 jul. 2017.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm> Acesso em 12 out. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de lei 6.314/2005, inteiro teor**. 01 dez 2005. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=308517>. Acesso em 13 jan. 2018.

_____. **Audiência pública Liberdade de opinião no ensino religioso**. 18 out 2017. DETAQ. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em 24 jan 2018.

CORRÊA, J. de S. **O dano moral decorrente da ofensa à liberdade religiosa dos adeptos das religiões de matriz africanas**. Dissertação de mestrado, UFBA, 2008.

DUARTE, T. dos S.. **A Participação da Frente Parlamentar Evangélica no Legislativo Brasileiro: ação política e (in) vocação Religiosa**. Ciencias Sociales y Religión, Porto Alegre, ano 14, n.º 17, p. 53 – 76, jul./dic 2012.

FRESTON, P. **Protestantes e Política no Brasil: da Constituinte ao Impeachment**. Tese de doutorado, IFCH/UNICAMP, Campinas, 1993.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. Ed. UNESP, SP, 1991.

HAJER, M. A. **Discourse coalitions and the institutionalization of practice: the case of acid rain in Britain**. Edited by Frank Fischer and John Forester, Duke University Press, Durham and London, 1993.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/pre-sidencia/noticias>> Acesso em 14 jul.2012.

MACEDO, E. **Orixás, Caboclos e Guias, deuses ou demônios?** Rio de Janeiro, 17.ª edição, Unipro Editora & Gráfica, 2012.

MAGGIE, Y. **Menina apedrejada: fanatismo e intolerância religiosa no Rio de Janeiro**. Portal G1, 18 de junho de 2015. Disponível em <http://g1.globo.com/pop-arte/blog/yvonne-maggie/post/menina-apedrejada-fanatismo-e-intolerancia-religiosa-no-rio-de-janeiro.html>. Acesso em 20 de maio de 2018

MARDONES, J. M. **Adónde va la religión? Cristianismo y religiosidad em nuestro tiempo**. Editorial Sal Terrae, 1996.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Deferimento de medida liminar em face de Edir Macedo Bezerra.** Nov. 2005. Disponível em: <www.prba.mpf.mp.br/paraocidadao/pecas-juridicas/acoes/liminar_universal_pdf> Acesso em 04.01.2015.

O GLOBO. **Suspeitos de ataques contra terreiros na Baixada Fluminense são identificados.** 13 set 2017. Disponível em <https://oglobo.globo.com/rio/suspeitos-de-ataques-contraterreiros-na-baixada-fluminense-sao-identificados-21818540>. Acesso em 20 mai 2018.

ORO, A.P. **Intolerância religiosa iurdiana e reações afro no Rio Grande do Sul.** In SILVA, V. G. da. (Org.) *Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras: Significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil contemporâneo.* EDUSP, São Paulo, 2007.

PIERUCCI, A. F.. **Representantes de Deus em Brasília:** a bancada evangélica na Constituinte. In *Ciências Sociais Hoje, ANPOCS/Vértice*, pp. 104-132, São Paulo, 1989.

PRANDI, R. **As religiões afro-brasileiras e seus seguidores.** Civitas, Porto Alegre, v. 3, nº 1, jun. 2003.

SERRA, O. **O candomblé e a intolerância religiosa.** In OLIVEIRA, R.S. de. (Org.) *Candomblé: diálogos fraternos para superar a intolerância religiosa.* 2.ª ed., KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço, Rio de Janeiro, 2007.

SILVA, V. G. da. (Org.) **Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras:** significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil contemporâneo. EDUSP, São Paulo, 2007.

SILVA JR., H. **Notas sobre o sistema jurídico e intolerância religiosa no Brasil.** In SILVA, V. G. da. (Org.) *Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras: significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil contemporâneo.* EDUSP, São Paulo, 2007.

Recebido em 2018-06-27
Publicado em 2018-07-06